

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
GABINETE DO PRESIDENTE

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA 59/2026

PORTARIA Nº 059/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Comissão Organizadora e de Acompanhamento do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 37, caput e inciso II, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da Administração Pública e a regra de ingresso em cargos efetivos mediante concurso público;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento regular dos cargos efetivos legalmente criados no quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal não dispõe atualmente de servidores efetivos em seu quadro e necessita de apoio técnico-administrativo para a organização do certame;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar planejamento, impessoalidade, transparência e acompanhamento dos atos preparatórios e de execução do concurso público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora e de Acompanhamento do Concurso Público da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA, destinada a coordenar os trabalhos administrativos preparatórios, acompanhar a execução do certame e prestar apoio à Presidência.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores efetivos da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA, observada a autorização formal do órgão de origem para o exercício das atribuições:

I – LUSILEIA DA SILVA TORQUATO – Presidente;

II – DINALMA DE MELO FERNANDES – Membro;

III – FERNANDO AQUINO DIAS – Membro.

Parágrafo único. A atuação dos servidores indicados fica condicionada à regular formalização da anuência ou disponibilização pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação aplicável, sem alteração automática de sua lotação ou vínculo funcional.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – levantar, com os setores competentes, as necessidades de pessoal e as vagas existentes em cargos efetivos legalmente criados;

- II – propor cronograma e acompanhar o planejamento administrativo do concurso;
- III – subsidiar a elaboração dos documentos necessários à contratação da instituição organizadora, quando cabível, sem substituir os agentes legalmente responsáveis pela contratação;
- IV – acompanhar a elaboração e a divulgação do edital e dos demais atos do certame, submetendo-os às instâncias competentes;
- V – acompanhar o cumprimento do cronograma e das obrigações assumidas pela instituição organizadora;
- VI – zelar pela publicidade dos atos, pela proteção das informações sigilosas e pela igualdade de tratamento dos candidatos;
- VII – registrar suas reuniões e deliberações em atas e encaminhar à Presidência relatórios sobre o andamento dos trabalhos;
- VIII – apresentar relatório final à Presidência ao término das atividades.

Art. 4º A Comissão atuará de forma colegiada, mediante deliberação por maioria de seus integrantes, cabendo à Presidente convocar reuniões, coordenar os trabalhos e representar a Comissão perante a Presidência da Câmara.

Art. 5º Os integrantes deverão comunicar imediatamente circunstâncias de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, inclusive vínculo familiar com candidatos ou relação relevante com a instituição organizadora, abstendo-se de atuar nas matérias afetadas até decisão motivada da Presidência.

§ 1º Havendo inscrição de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de integrante da Comissão, a Presidência avaliará, de forma motivada, a necessidade de substituição do integrante para preservar a imparcialidade do certame.

§ 2º O parentesco referido no § 1º não acarreta, por si só, exclusão automática do candidato, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação e nas regras válidas do certame.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar apoio dos setores administrativos, contábeis, jurídicos e de controle interno, respeitadas as respectivas competências e a segregação de funções.

Art. 7º A Comissão não exercerá atribuições privativas da autoridade competente, da banca examinadora, dos agentes de contratação ou dos órgãos de controle, nem terá acesso indevido ao conteúdo sigiloso das provas.

Art. 8º A participação na Comissão não implicará, por esta Portaria, criação de gratificação ou vantagem remuneratória, observada eventual legislação específica aplicável.

Art. 9º A Comissão funcionará até a conclusão dos trabalhos de acompanhamento do concurso e apresentação de relatório final, sem prejuízo de sua alteração ou dissolução por ato da Presidência.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada, quanto ao exercício das funções pelos servidores externos, a condição estabelecida no parágrafo único do art. 2º.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA, 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO FRANCISCO LIMA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida Gonçalves Silva
Código Identificador:FA0045A8

Publicada em	22/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará
Edição	4116
Código identificador	FA0045A8

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>